

SENTENCA

Processo n°: 1008126-17.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Gmac S/A
Requerido: Paulo Sergio da Silva

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação retro, **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Não há que se falar em expedição de ofício ao Detran para desbloqueio do veículo objeto da ação, uma vez que não houve determinação nestes autos para que se realizasse o seu bloqueio.

No mais, observo que eventual diligência para exclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) do cadastro do Serasa incumbe ao(s) próprio(s) interessado(s), por meio da remessa de certidão de objeto e pé ao referido órgão.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 06 de agosto de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA